



# **LEI ORDINÁRIA Nº 11**

*de 13 de novembro de 1965*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, faz saber que: A  
Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a Seguinte Lei;**

*Orça a receita e Fixa a Despesa do Municipio de Antônio João, para o  
Exercício de 1966.*

## **Art. 1º.**

*A Receita do Município de Antonio João, para o Exercício de 1.966, é  
orçada em C\$ 75 000 000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) e será  
arrecadada de acôrdo com a lei em vigor, sob as seguintes rúbricas:*

<i>CÓDIGO</i>	<i>DESIGNAÇÃO DA RECEITA</i>	<i>PARCIAL</i>
<i>1.0.0.00</i>	<i>RECEITA CORRENTES.....</i>	<i>C\$ 41.110.000</i>
<i>1.1.0.00</i>	<i>Receitas Tributarias.....</i>	<i>C\$ 1.720.000</i>
<i>1.2.0.00</i>	<i>Receitas Industrial.....</i>	<i>C\$ 510.000</i>
<i>1.4.0.00</i>	<i>Receitas de Transferências Correntes...</i>	<i>C\$19.100.00</i>
<i>1.5.0.00</i>	<i>Receitas Diversas.....</i>	<i>C\$ 2.550.000</i>
	<i>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....</i>	<i>C\$ 65.000.000</i>
<i>2.0.0.00</i>	<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	
<i>2.1.0.00</i>	<i>Operações de crédito.....</i>	<i>C\$ 2.500.000</i>
<i>2.2.0.00</i>	<i>Alienação de bens Móveis e Imóveis.....</i>	<i>C\$ 1.000.000</i>
<i>2.4.0.00</i>	<i>Transferências de Capital.....</i>	<i>C\$ 6.500.000</i>
	<i>Total das Receitas De Capital.....</i>	<i>C\$ 10.000.000</i>
	<i>RESUMO</i>	
	<i>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....</i>	<i>C\$ 65.000.000</i>
	<i>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....</i>	<i>C\$ 10.000.000</i>
	<i>TOTAL GERAL DA RECEITAS.....</i>	<i>C\$ 75.000.000</i>

**Art. 2º.**

A despesa do Município de Antonio João, par o Exercício Financeiro de 1966 (hum mil Novecentos e sessenta e seis) é fixada em C\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), e sera distribuída pelas seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0.0.1            DESPESAS            CORRENTES.....C\$  
1.450.000.000  
4.0.0.0.0.1    DESPESAS DE CAPITAL.....C\$ 880.000.000  
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL...  
C\$2.330.000.000

PREFEITURA

3.0.0.0.0.3    DESPESAS CORRENTES.....C\$2.490.000  
4.0.0.0.0.3    DESPESAS DE CAPITAL.....C\$500.000  
TOTAL DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO...C\$2.990.000

SECRETARIA

3.0.0.0.0.3    DESPESAS CORRENTES.....C\$2.220.000  
4.0.0.0.0.4    DESPESAS DE CAPITAL.....C\$400.000

SERVIÇO DA FAZENDA

TESOURARIA

3.0.0.0.0.3    DESPESAS CORRENTES.....C\$ 2.800.000  
4.0.0.0.0.3    DESPESAS DE CAPITAL.....C\$820.000

SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

(Chefia do serviço)

3.0.0.0.9.0    DESPESAS CORRENTES.....C\$560.000  
4.0.0.0.        DESPESAS DE CAPITAL.....C\$2.300.000

SERVIÇOS E OBRAS E VIAÇÃO

*Serviço Municipal de Estradas de Rodagens*

3.0.0.0.4.2    DESPESAS CORRENTES.....C\$1.930.000  
4.0.0.0.4.2    DESPESAS DE CAPITAL.....C\$39.250.000

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE  
ESTRADAS DE RODAGENS... C\$41.180.000

### SERVIÇOS DE SAÚDE

3.0.0.0.7.9 DESPESAS CORRENTES.....C\$1.680.000

4.0.0.0.7 DESPESAS DE CAPITAL.....C\$2.900.000

TOTAL GERAL DAS DESPESAS SO SERVIÇO DE SAÚDE... C\$4.580.000

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### *ESCOLAS MUNICIPAIS*

3.0.0.0.6.1 DESPESAS CORRENTES.....C\$3.3000.000

4.0.0.0.6.1 DESPESAS DE CAPITAL.....C\$4.550.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA...7.850.000

### SERVIÇOS URBANOS

#### *Chefia do Serviço*

3.0.0.0.9.0 DESPESAS CORRENTES.....C\$2.000.000

#### *Setor de Limpezas*

3.0.0.0.9.3 DESPESAS CORRENTES.....C\$760.000

4.0.0.0.9.3 DESPESAS DE CAPITAL.....C\$1.100.000

#### *Setor de Cemitério*

3.0.0.0.9.8 DESPESAS CORRENTES.....C\$400.000

4.0.0.0.9.8 DESSPESAS DE CAPITAL.....C\$150.000

#### *Setor de Matadouro*

4.0.0.0.9.7 DESPESAS DE CAPITAL.....C\$2.560.000

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE SERVIÇOS URBANOS...C\$6.970.000

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICIPIO DE ANTÔNIO JOÃO,  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.996. C\$.....75.000.000

### **Art. 3º.**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado, na forma do artº 57, Inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, número 219, de 11 de dezembro de 1.948, a suplementar as verbas das despesas especificadas no artº anterior, cujas dotações no decorrer da execução orçamentária, se mostrarem insuficientes para a atender as sua finalidades, inclusive anulação parcial de dotações que apresentarem saldo.*

**Art. 4º.** Fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado, a faser operações de crédito até 25% (vinte e cinco) por cento da receita orçada, por antecipação da Receita para ocorrer as despesas constantes desta Lei.

**Art. 5º.** Essa Lei entrára em vigor na data de 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966) revogadas as disposições em contrário.

*Sala da Sessões, 25 de novembro de 1965.*

**GENESIO FLÔRES VIEIRA PREFEITO**  
**MUNICIPALSEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA**  
**SECRETÁRIO**

---

*Lei Ordinária Nº 11/1965 - 13 de novembro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*